

Homologo
8 Jan. 2021
Carmentades

REGIMENTO DO CONSELHO CIENTÍFICO DO CENTRO CIENTÍFICO E CULTURAL DE MACAU, I.P.

(Aprovado na reunião plenária de 8 de janeiro de 2021)

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Missão

O conselho científico é o órgão responsável pela apreciação e acompanhamento da atividade de investigação científica do Centro Científico e Cultural de Macau, I.P., doravante também designado por CCCM, I.P..

Artigo 2.º

Composição

1 — O conselho científico integra todas as pessoas que, a qualquer título, exerçam atividade na instituição, desde que sejam titulares do grau de doutor ou integrem a carreira de investigação, a carreira docente universitária ou a carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico.

2 — O conselho científico pode ainda integrar cidadãos nacionais ou estrangeiros de reconhecido mérito pertencentes a outras instituições, habilitados com o grau de doutor ou equivalente, em número inferior aos membros oriundos do CCCM, I.P., designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da Ciência, sob proposta do CCCM, I.P..

3 — O presidente do conselho científico pode convidar a participar nas reuniões do conselho científico outras individualidades cujo contributo seja considerado relevante para os assuntos em apreciação, sem direito a voto.

Artigo 3.º

Qualidade de membro do conselho científico

1 — A qualidade de membro do conselho científico adquire-se, consoante o caso, na data de início de funções no CCCM, I.P., qualquer que seja a sua natureza e vínculo, ou do despacho de designação.

2 — A qualidade de membro do conselho científico perde-se:

- a) De forma automática, no caso dos membros que exercem funções no CCCM, I.P., com a cessação das mesmas;
- b) Por renúncia do próprio ou por deliberação fundamentada do conselho científico, sujeita a votação por maioria de dois terços dos votos expressos;
- c) Quando se verifique a acumulação de três faltas consecutivas ou cinco interpoladas, não justificadas.

Artigo 4.º

Participação

1 — Todos os membros do conselho científico em efetividade de funções têm o dever de participar nas reuniões e nas outras atividades deste órgão.

2 — Quando qualquer membro do conselho científico não puder comparecer a uma reunião, deverá justificá-lo à/ao presidente do conselho científico.

3 — A participação no conselho científico não é remunerada, sem prejuízo do pagamento, nos termos da lei, do abono de ajudas de custo e transporte.

Artigo 5.º

Competências do conselho científico

O conselho científico exerce as competências atribuídas por lei, em especial:

- a) Aprovar o seu regimento, bem como as alterações ao mesmo;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento, plano e relatório anuais ou plurianuais de atividades, no que respeita às atividades de investigação científica;
- c) Colaborar com outras instituições em todos os assuntos relacionados com a avaliação e a formação de pessoal de investigação;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pela/o presidente;
- e) Exercer as demais competências previstas no Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, na sua redação atual, no que respeita à carreira de investigação científica.

Artigo 6.º

Funcionamento em plenário e em secções

1 — O conselho científico funciona em sessões plenárias, com todos os seus membros e em reuniões de secções de carácter permanente ou temporário para fins específicos,

constituídas sob a responsabilidade do conselho científico, devendo ser designado pela/o presidente um/a coordenador/a para cada uma das secções.

2 — A sessão plenária reúne ordinariamente duas vezes por ano, de acordo com calendário estabelecido para cada ano.

3 — A sessão plenária reúne extraordinariamente por iniciativa da/o presidente do conselho científico, a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou a pedido da/o presidente do CCCM, I.P., devendo a convocatória e ordem de trabalhos ser enviada com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.

4 — As reuniões de secções realizam-se, quando se justificar, por convocatória do respetivo coordenador ou da/o presidente do conselho científico.

5 — De cada reunião da sessão plenária ou das secções é lavrada obrigatoriamente uma ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros presentes.

6 — Nos casos em que o conselho científico assim o delibere, a ata pode ser aprovada em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação no início da reunião seguinte.

TÍTULO II

Funcionamento do conselho científico

CAPÍTULO I

Coordenação do conselho científico

Artigo 7.º

Presidente do conselho científico

1 — A/o presidente representa o conselho científico, coordena a sua atividade geral, convoca e preside às reuniões, dispondo de voto de qualidade.

2 — No exercício das respetivas funções, a/o presidente é coadjuvado por um/a vice-presidente.

3 — Nas ausências ou impedimentos, a/o presidente é substituída/o pela/o vice-presidente.

Artigo 8.º

Eleição e mandatos

1 — A/o presidente do conselho científico é eleito por um período de três anos, diretamente de entre os seus membros, por escrutínio secreto e maioria simples dos votos expressos.

2 — O mandato da/o presidente cessa por renúncia ou por perda de qualidade de membro do conselho científico.

4 — A/o vice-presidente é designado pela/o presidente, de entre os membros do conselho científico.

5 — A/o presidente e a/o vice-presidente podem renunciar aos respetivos mandatos, mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido à/ao presidente do CCCM, I.P., que deverá publicitá-lo internamente, tornando-se a renúncia efetiva na data da notificação do despacho que recaiu sobre o requerimento, sem prejuízo da obrigação de ser assegurada a gestão corrente do conselho científico até ser concretizada a sua substituição.

6 — No caso de impedimento permanente ou de renúncia da/o presidente do conselho científico, a/o presidente do CCCM, I.P., convoca uma reunião extraordinária do plenário do conselho científico para se proceder à eleição de um/a nova/o presidente.

Artigo 9.º

Competências do presidente

1 — Compete à/ao presidente do conselho científico:

- a) Representar o conselho científico ou designar quem o represente, dando posteriormente conhecimento de todos os assuntos relevantes aos membros do órgão;
- b) Coordenar a atividade geral do conselho científico;
- c) Promover e conduzir as reuniões em plenário, assegurando o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações, bem como submeter à aprovação dos membros as atas das reuniões;
- d) Promover, organizar e coordenar a realização dos processos eleitorais;
- e) Promover, organizar e coordenar os processos de alteração do presente regimento;
- f) Verificar os impedimentos de qualquer membro do conselho científico, bem como a existência de eventuais conflitos de interesses, relativamente a algum assunto em discussão;
- g) Elaborar o relatório de atividades do conselho científico.

2 — A/o presidente do conselho científico pode delegar competências na/o vice-presidente.

3 — A/o presidente do conselho científico é responsável pelos livros de atas das reuniões e dos demais documentos inerentes ao funcionamento do conselho científico em plenário e em secções, que devem ficar à guarda do CCCM, I.P..

Artigo 10.º

Secretariado do conselho científico

As tarefas de secretariado e de expediente inerentes ao funcionamento regular do conselho científico são asseguradas pelo pessoal administrativo disponibilizado pelo CCCM, I.P..

Artigo 11.º

Competências do secretariado do conselho científico

Compete ao secretariado do conselho científico:

- a) Assessorar as reuniões do conselho científico e elaborar a respetiva folha de presenças;
- b) Elaborar as atas das reuniões em plenário e em secções e promover a assinatura das mesmas;
- c) Coadjuvar o a/ e ou a/o vice-presidente na coordenação e na preparação das reuniões;
- d) Colaborar na coordenação da restante atividade do conselho científico, bem como apoiar este órgão na sua articulação com o CCCM, I.P..

CAPÍTULO II

Funcionamento em sessão plenária

Artigo 12.º

Composição em sessão plenária

Nas sessões plenárias têm assento todos os membros do conselho científico.

Artigo 13.º

Competências da sessão plenária

1 — O conselho científico exerce, na sessão plenária, as competências previstas no artigo 5.º.

2 — Compete, ainda, ao conselho científico na sessão plenária:

- a) Eleger, de entre os seus membros, a/o presidente do conselho científico, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;
- b) Submeter à homologação pela/o presidente do CCCM, I.P., o regimento aprovado pelo conselho científico, bem como as respetivas alterações;
- c) Pronunciar-se sobre a orientação geral das atividades de investigação científica;
- d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem submetidas;
- e) Deliberar sobre os recursos das deliberações tomadas nas reuniões das secções

TÍTULO III

Regras gerais para reuniões

CAPÍTULO I

Das reuniões

Artigo 14.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

O conselho científico reúne em plenário ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente, por iniciativa da/o presidente, por requerimento subscrito pelo menos por um terço dos membros do conselho científico ou pela/o presidente do CCCM, I.P..

Artigo 15.º

Reuniões das secções

As reuniões das secções do conselho científico, criadas para fins específicos, são realizadas sob a responsabilidade dos seus coordenadores e realizam-se, por sua iniciativa ou por iniciativa da/o presidente do conselho científico.

Artigo 16.º

Convocatória de reuniões

1 — A sessão plenária reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo convocada, por correio eletrónico, pela/o presidente do conselho científico, com uma antecedência mínima de dez dias úteis.

2 — A sessão plenária reúne extraordinariamente, por convocatória, via correio eletrónico, da/o presidente do conselho científico, com uma antecedência mínima de 48 horas sobre a realização da reunião.

3 — As reuniões de secções realizam-se, quando se justificar, por convocatória do seu coordenador, ouvido a/o presidente do conselho científico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

4 — Das convocatórias devem constar o tipo de reunião, o local, a data, a hora de início e a ordem de trabalhos.

Artigo 17.º

Ordem de trabalhos das reuniões

1 — A/o presidente do conselho científico estabelece a ordem de trabalhos das reuniões em plenário e em secções convocadas por sua iniciativa.

2 — As solicitações escritas e os requerimentos que determinam a convocatória de reuniões extraordinárias do conselho científico, explicitam justificadamente a ordem de trabalhos pretendida.

3 — Por deliberação de, pelos menos, dois terços dos membros presentes, a ordem de trabalhos pode ser alterada no início da reunião, quer na ordenação ou na exclusão de assuntos agendados, quer na inclusão de novos assuntos a tratar, por razões de urgência.

Artigo 18.º

Presença nas reuniões

1 — Nas reuniões é interdita a presença de pessoas estranhas ao conselho científico, exceto as que sejam convidadas, embora sem direito a voto.

2 — A/o presidente do conselho científico pode convidar a participar nas reuniões, sem direito de voto, qualquer individualidade ou especialista, cuja presença considere conveniente, em função dos assuntos a tratar.

3 — Para os membros do conselho científico que exercem funções no CCCM, I.P., a sua presença em reuniões inerentes à atividade do conselho científico precede às demais atividades normais de serviço.

4 — A participação nas reuniões do conselho científico pode efetuar-se por meios telemáticos, designadamente vídeo ou teleconferência, devendo, contudo, ficar registado na respetiva ata a forma de participação.

5 — As justificações para as ausências às reuniões em plenário e às reuniões em secções são comunicadas à/ao presidente do conselho científico ou ao respetivo coordenador da secção, por escrito e sempre previamente à realização da reunião.

Artigo 19.º

Condução das reuniões

1 — Compete à/ao presidente do conselho científico presidir e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias em plenário, competindo aos coordenadores presidir e conduzir as reuniões das secções quando por estes convocadas.

2 — A condução das reuniões contempla, nomeadamente, as seguintes ações:

- a) Abrir e encerrar as reuniões;
- b) Registrar as presenças nas reuniões;
- c) Verificar o quórum constitutivo e o quórum deliberativo;

- d) Fazer cumprir a ordem de trabalhos da reunião, promover as votações de suporte às deliberações inerentes à ordem de trabalhos e registar os resultados das votações;
- e) Moderar as intervenções durante as reuniões;
- f) Acompanhar a elaboração das atas, bem como das minutas das mesmas;
- g) Assinar as atas das reuniões e assegurar que as mesmas sejam assinadas pelos membros presentes às reuniões.

Artigo 20.º

Atas das reuniões

1 — De cada reunião é elaborada uma ata que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido, nomeadamente a data e o local da reunião, os assuntos debatidos, as deliberações tomadas, o registo de votos de vencido, caso existam, e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 — Das atas das reuniões consta também:

- a) Para as reuniões em plenário, o número de membros presentes, bem como o número total de membros;
- b) Para as reuniões em secções, a lista dos membros com assento na secção com a assinatura dos presentes.

3 — As atas são elaboradas pelo secretariado do conselho científico, consoante o tipo de reunião.

4 — Após aprovação, as atas são assinadas pela/o presidente do conselho científico e pelos membros presentes à reunião, ou, no caso das secções, pelo seu coordenador e pelos membros presentes à reunião da secção.

5 — A eficácia das deliberações do conselho científico é condicionada pela aprovação da ata da reunião em que foram tomadas ou pela assinatura da minuta da ata.

CAPÍTULO II

Das deliberações e votações

Artigo 21.º

Objeto das deliberações

O conselho científico delibera sobre os assuntos que constam na ordem de trabalhos da reunião.

Artigo 22.º

Quórum e maioria exigível das deliberações

1 — O conselho científico só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros convocados com direito de voto, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo os casos em que se exija outra maioria.

2 — Se, decorridos trinta minutos após a hora marcada na convocatória, não houver quórum, a/o presidente, ou quem o substitua, faz lavrar a ata registando a não realização da reunião por falta de quórum.

3 — Não se verificando quórum na primeira convocatória, é convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, podendo então o conselho deliberar, desde que esteja presente, pelo menos, um terço dos seus membros com direito a voto.

4 — Quando, no decurso de uma reunião, se verificar quebra permanente de quórum, a sessão é considerada encerrada, prosseguindo-se a discussão da ordem de trabalhos em sessão seguinte.

Artigo 23.º

Da votação

1 — No ato de votação, cada membro presente tem direito a um voto.

2 — É obrigatório o voto dos membros presentes no ato de votação, não podendo haver abstenções no exercício de funções consultivas.

Artigo 24.º

Desempate na votação

Em caso de empate na votação, tem voto de qualidade a/o presidente do conselho científico nas reuniões em plenário ou o coordenador nas reuniões das secções, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.

TÍTULO IV

Processo eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 26.º

Âmbito

O disposto no presente título aplica-se à eleição para presidente do conselho científico.

Artigo 27.º

Resultado eleitoral

Do ato eleitoral é elaborada uma ata, onde consta, nomeadamente, o número e percentagem de votantes, o número de votos em branco, o número de votos nulos e o resultado eleitoral.

Artigo 28.º

Homologação e publicação do resultado eleitoral

Compete à/ao presidente do CCCM, I.P., homologar as atas eleitorais.

Artigo 29.º

Convocatória de eleições

1 — As eleições são convocadas pela/o presidente do conselho científico em exercício, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, em relação à data deliberada pelo conselho científico.

2 — As eleições para presidente do conselho científico são obrigatoriamente convocadas para os 30 dias úteis anteriores ao termo do mandato, ou para os 30 dias úteis seguintes à vacatura do cargo de presidente.

CAPÍTULO II

Eleição do presidente

Artigo 30.º

Elegibilidade do presidente

1 — Para o lugar de presidente do conselho científico é elegível qualquer membro deste conselho.

2 — Os candidatos ao cargo podem propor-se ou ser propostos pelos demais membros do conselho científico.

TÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 31.º

Integração de lacunas

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente regimento, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código do Procedimento Administrativo, relativamente ao funcionamento dos órgãos colegiais na administração pública.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos que suscitem dúvidas são resolvidos por deliberação do conselho científico.

Artigo 32.º

Alteração do regimento

1 — A deliberação de promover alterações ao presente regimento do conselho científico do CCCM, I.P., é tomada em reunião plenária do conselho científico.

2 — As alterações são aprovadas por maioria absoluta dos seus membros com direito a voto.

3 — As alterações aprovadas pelo plenário do Conselho Científico são submetidas a homologação pela/o presidente do CCCM, I.P..

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pela/o presidente do CCCM, I.P..